



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO N° 1.658/2025  
PROJETO DE LEI N° 2.121/2024  
AUTORIA: DEPUTADO BRANCO MENDES**

**Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Altas Habilidades ou Superdotação no Estado da Paraíba e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Altas Habilidades ou Superdotação (CPAHS), identificando essas pessoas, através de documento oficial.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, a pessoa com Altas Habilidades ou Superdotação é aquela que apresenta habilidade significativamente superior à média da população, em alguma área do conhecimento ou desenvolvimento humano, com notável facilidade de aprendizagem, criatividade e envolvimento com as tarefas realizadas, devendo possuir três características:

- I - habilidade acima da média em alguma área;
- II - envolvimento com a tarefa; e
- III - criatividade.

**§ 1º** O envolvimento com a tarefa, conforme o inciso II, trata da motivação, vontade de realizar determinada tarefa, com exercício da concentração e perseverança.

**§ 2º** No tocante à criatividade, na hipótese do inciso III, trata da capacidade de pensar em algo diferente, ver novos significados e implicações, retirar ideias de um contexto e usá-las em outro.

**Art. 3º** A carteira será emitida pela unidade/instituição de educação onde a pessoa estude ou exerça as suas atividades, sendo devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação em cada Município, em que deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações mínimas:

- I - armas da República e inscrição “República Federativa do Brasil”;
- II - identificação do órgão expedidor;
- III - registro geral no órgão emitente, local e data da expedição;

IV - fotografia, no formato 3 x 4 cm, assinatura e/ou impressão digital do polegar direito do identificado;

V - assinatura do dirigente do órgão expedidor.

**Art. 4º** A Carteira de Identificação da Pessoa com Altas Habilidades ou Superdotação será expedida sem qualquer custo para o requerente, por meio de solicitação devidamente preenchida e assinada pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhada de relatório médico, confirmado o diagnóstico, de seus documentos pessoais, bem como dos seus responsáveis legais e comprovante de endereço.

**Parágrafo único.** No caso de pessoa estrangeira com Altas Habilidades ou Superdotação, naturalizada e domiciliada no Estado da Paraíba, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 02 de outubro de 2025.



The image shows a handwritten signature in black ink, reading "ADRIANO GALDINO" followed by "Presidente" in a smaller font. The signature is written over a graphic element consisting of two overlapping curved shapes: a circle on the left and a triangle on the right, which together form a stylized letter 'A' or a similar shape.